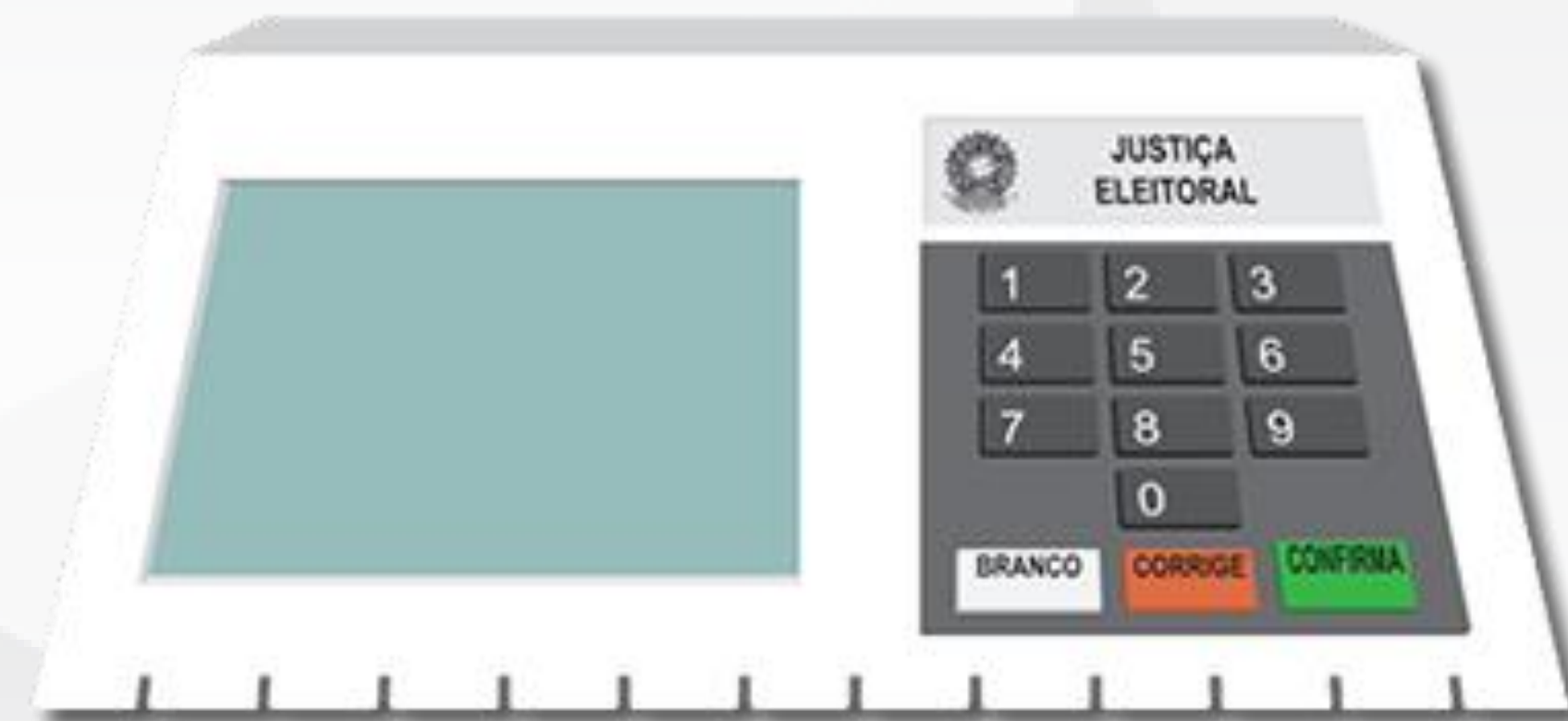


# ELEIÇÕES 2022

## CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS



Normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos  
da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual

# Definição

---

Segundo o próprio TSE, **condutas vedadas são normas proibitivas sobre o modo de agir e de se comportar**, durante um determinado espaço de tempo, direcionadas aos agentes públicos que se candidatam a cargos eletivos.

Essas normas **visam proporcionar igualdade de tratamento a todos os candidatos concorrentes às eleições**, bem como evitar o uso da máquina administrativa pública direta e indireta em benefício de candidatos.

---

# Objetivo Geral

---

Evitar qualquer ato que provoque desequilíbrio na isonomia necessária entre os candidatos e que viole a moralidade e a legitimidade das eleições.

**A máquina administrativa não pode ser colocada a serviço de candidaturas no processo eleitoral,** já que isso desvirtuaria completamente a ação estatal, além de desequilibrar o pleito, ferindo de morte a isonomia que deve permear as campanhas e imperar entre os candidatos (GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2017, e-book).

---



# Destinatários

## das normas

---

**Agentes públicos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual (servidores e não servidores).**

---



Conceito de

# Agente Público

---

Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, **quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional**

(§ 1º do art. 73 da Lei Federal 9.504/1997).

---



SECRETARIA – GERAL  
Subsecretaria de Comunicação  
Núcleo Central de Imprensa

USO RESTRITO

Linha do tempo

# Ano Eleitoral



**Início da maior parte das Vedações Eleitorais**

**02/07** (3 meses antes)



**Campanha Eleitoral**

**1º Turno**

**16/08**

**01/10**



**ELEIÇÕES 1º TURNO**

**02/10**



**Campanha Eleitoral**

**2º Turno**

**03/10** (17h)

Data a partir da qual, após 17h, até 28 de outubro de 2022, pode ser realizada a campanha eleitoral (2º Turno).

**29/10**

**30/10**

**ELEIÇÕES 2º TURNO**



SECRETARIA – GERAL  
Subsecretaria de Comunicação  
Núcleo Central de Imprensa

USO RESTRITO

Linha do tempo

# Ano Eleitoral



## Início da maior parte das Vedações Eleitorais

**02/07** (3 meses antes)

**1. Data a partir da qual são vedadas aos(às) agentes públicos(as), servidores(as) ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatas e candidatos nos pleitos eleitorais (Lei nº 9.504/1997, art. 73, V e VI, a e Res. TSE nº 23.610, art.83):**

I - Nomear, contratar ou, de qualquer forma, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidora ou servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse das eleitas e dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

- a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) nomeação das aprovadas e dos aprovados em concursos públicos homologados até 2 de julho de 2022;
- d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e) transferência ou remoção ex officio de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários;

II - realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado, bem como os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

**2. Data a partir da qual é vedado aos(às) agentes públicos(as) das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI, b e c, e § 3º):**

I - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; e

II - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

**3. Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/1997, art. 75).**

**4. Data a partir da qual é vedado a qualquer candidata ou candidato comparecer a inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/1997, art. 77 e Res. TSE nº 23.610/2019, art. 86).**

**5. Data a partir da qual, até 2 de janeiro de 2023, para as unidades da Federação que realizarem apenas o 1º turno, e até 30 de janeiro de 2023, para as que realizarem 2º turno, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão ceder funcionárias e funcionários à Justiça Eleitoral, em casos específicos e de forma motivada, quando solicitado pelos tribunais eleitorais (Lei nº 9.504/1997, art. 94-A, II).**

SECRETARIA – GERAL  
Subsecretaria de Comunicação  
Núcleo Central de Imprensa

USO RESTRITO

Linha do tempo

# Ano Eleitoral



**Campanha Eleitoral**

**1º Turno**



**ELEIÇÕES  
1º TURNO**

**16/08**

**01/10 02/10**

## **16/08**

1. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet (Lei nº 9.504/1997, art. 36, caput, e 57-A e Res. TSE nº 23.610/2019, art. 2º e 27).
2. Data a partir da qual, até 1º de outubro de 2022, as candidatas, os candidatos, os partidos, as federações e as coligações podem fazer funcionar, entre as 8h (oito horas) e as 22h (vinte e duas horas), alto-falantes ou amplificadores de som, nos termos do artigo 15 da Res. TSE nº 23.610 /2019(Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, I).
3. Data a partir da qual, até 29 de setembro de 2022, as candidatas, os candidatos, os partidos políticos, as federações e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8h (oito horas) e as 24h (vinte e quatro horas), podendo o horário ser prorrogado por mais 2 (duas) horas quando se tratar de comício de encerramento de campanha (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único, e Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º e Res. TSE nº 23.610 /2019, art. 5º e 15, § 1º).
4. Data a partir da qual, até as 22h (vinte e duas horas) do dia 1º de outubro de 2022, poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas ou passeatas, acompanhadas ou não por carro de som ou mini trio (Lei nº 9.504/1997, art.39, §§ 9º e 11 e Res. TSE nº 23.610/2019, art.16).
5. Data a partir da qual, até 30 de setembro de 2022, serão permitidas a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidata ou candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide (Lei nº 9.504/1997, art. 43, caput e Res. TSE nº 23.610/2019, art. 42).

## **01/10**

1. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8h (oito horas) e as 22h (vinte e duas horas) nos termos do art. 15 da Res. TSE nº 23.610/2019(Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, I).
2. Último dia, até as 22h (vinte e duas horas), para a distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas ou passeatas, acompanhados ou não por carro de som ou mini trio (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 9º e 11 e Res. TSE nº 23.610/2019, art. 16).

**SECRETARIA – GERAL**  
Subsecretaria de Comunicação  
Núcleo Central de Imprensa

**USO RESTRITO**



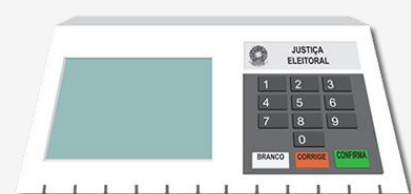
Linha do tempo

# Ano Eleitoral



**Campanha Eleitoral**

**2º Turno**



**ELEIÇÕES  
2º TURNO**



**03/10** (17h)



**29/10**



**30/10**

**03/10** ( após as 17h)

Data a partir da qual, após 17h, até 28 de outubro de 2022, pode ser realizada a campanha eleitoral (2ºTurno).

**29/10**

1. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8h (oito horas) e as 22h (vinte e duas horas) nos termos do art. 15 da Res. TSE nº 23.610/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, I).
2. Último dia, até as 22h (vinte e duas horas), para a distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas ou passeatas, acompanhados ou não por carro de som ou mini trio (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 9º e 11 e Res. TSE nº 23.610/2019, art. 16).

**SECRETARIA – GERAL**  
Subsecretaria de Comunicação  
Núcleo Central de Imprensa

**USO RESTRITO**

# Publicidade

## Institucional

---

São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, **a partir de 2 de julho de 2022, até o fim das eleições, em primeiro ou segundo turno**, nos termos das alíneas "b" e "c" do inciso VI do art.73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997, as seguintes condutas:

**I – realizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos** federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, ou de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado;

**II – fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral**, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;



# Gastos com Publicidade

---

É **proibido aos agentes públicos, servidores ou não**, nos termos do inciso VII do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997, **realizar, no primeiro semestre do ano de 2022, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.**

---



# Sanções

---

O erro na aplicação ou o descumprimento da legislação eleitoral **pode acarretar, além de suspensão imediata da conduta vedada, a responsabilização penal, civil, eleitoral e administrativa do agente.**

**Dentre as sanções a que se sujeita o infrator estão a perda de cargo ou emprego público, multa, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o Poder Público, ressarcimento do dano, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo disciplinar.**

---



# USO DE MÍDIAS SOCIAIS

**Recomendação de alterações em ferramentas  
de internet a partir de 24 de junho**

Normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos  
da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual



# Recomendações gerais

## Sobre as mídias sociais aos agentes públicos

1 – Nos sites, blogs, intranet e redes sociais, retirar, até 24 de junho de 2022, todas as customizações da página, como logos, endereços eletrônicos, barras de identidade visual, cores e marcas do Governo de Minas, inclusive imagens de perfil.

2 – As notícias, informações institucionais (o que é a secretaria/órgão, missão etc.), reclamações, sugestões, programas e ações de governo devem ser retirados temporariamente do ar, de 24 de junho de 2022 até o fim das eleições.

Recomendação de alterações em ferramentas de internet a partir de 24 de junho.



SECRETARIA – GERAL  
Subsecretaria de Comunicação  
Núcleo Central de Imprensa

USO RESTRITO

# Recomendações gerais

## Sobre as mídias sociais aos agentes públicos

3 – **As informações sobre serviços podem ser mantidas nos sites.**

4 – **Caso não seja possível retirar do ar apenas parte do conteúdo em função de limitação técnica,** retirar o site do ar, mantendo-se o domínio e postar uma mensagem padrão justificando a medida:

*"Este site está desativado em função da legislação eleitoral até que o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) oficialize o término das eleições".*

---

Recomendação de **alterações em ferramentas de internet** a partir de 24 de junho.



# Recomendações gerais

## Sobre as mídias sociais aos agentes públicos

5 – Na ferramenta Fale Conosco, somente perguntas referentes a serviço poderão ter resposta específica. Por exemplo: "como faço para renovar minha carteira de habilitação?". Nesse caso, fornecer as orientações do Detran de forma objetiva. Para sugestões e reclamações, informar:

*"Sua sugestão/reclamação foi registrada e será encaminhada à área competente. Em função do período eleitoral, a área competente poderá se manifestar somente após o Tribunal Regional Eleitoral oficializar o término das eleições".*

Recomendação de **alterações em ferramentas de internet** a partir de 24 de junho.





# Exemplo de adequação



## ATÉ 24 DE JUNHO



→ Símbolo (não oficial) do órgão

→ Seções com informações institucionais e sobre serviços

→ Marca da gestão e Slogan da gestão

## DEPOIS DE 24 DE JUNHO



→ **"Fale Conosco" e "Dúvidas Frequentes"**, presentes no sítio da AGE na aba "Cidadão", deverão observar as restrições de publicidade institucional.

Recomendação de **alterações em ferramentas de internet** a partir de 24 de junho.

SECRETARIA – GERAL  
Subsecretaria de Comunicação  
Núcleo Central de Imprensa

USO RESTRITO

# Recomendações gerais

## Sobre as mídias sociais aos agentes públicos

6 – Durante o período eleitoral (a partir de 24 de junho conforme Resolução Conjunta), **não realizar postagens de caráter educativo, informativo ou de orientação social.**

Naquele período **somente são permitidas postagens nas hipóteses anteriores em caso de grave e urgente necessidade pública (se reconhecida pela Justiça Eleitoral).**

7 – **Caso não seja possível arquivar/ocultar os posts em desacordo com o período vedado, recomenda-se a exclusão daqueles. Não sendo possível a exclusão das postagens, desativar temporariamente o perfil, mantendo-se o domínio e informando a seguinte justificativa:**

*"Este perfil está desativado em função da legislação eleitoral até que o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) oficialize o término das eleições"*

Recomendação de **alterações em ferramentas de internet** a partir de 24 de junho.



# Recomendações gerais

## Sobre as mídias sociais aos agentes públicos

8 – **A barra estilizada presente em todos os sites de governo com a marca do Governo de Minas deverá ser retirada ou substituída pelo texto Estado de Minas Gerais/nome da secretaria. As marcas devem ser retiradas.** Por exemplo, retirar o símbolo da gestão (constituído pela junção do triângulo vermelho, dentro do quadrado cinza) e do slogan "Governo diferente, Estado eficiente".

9 – **Está vedada a produção de release para envio à imprensa** para divulgação de lançamentos, inaugurações, dados de desempenho, dados estatísticos, programas e ações de governo, **exceto nos casos de divulgação de informações com caráter de utilidade pública ou prestação de serviço, mediante consulta prévia ao TRE.**

Recomendação de **alterações em ferramentas de internet** a partir de 24 de junho.



# Recomendações gerais

## Sobre as mídias sociais aos agentes públicos



10 – **Mediante consulta ao TRE, é permitida a liberação de releases** para divulgação, por exemplo, da programação do Palácio das Artes, Orquestra Filarmônica de Minas Gerais e Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, dados sobre a ocorrência de dengue, serviços de manutenção na rede elétrica, de água e esgoto, com interrupção temporária dos serviços. **Nesses casos, é importante que as informações fiquem restritas à prestação de serviço. Ressalte-se que na assinatura do e-mail não poderá constar nenhuma logo ou marca que identifique o Governo de Minas.**

11 – **É proibido fornecer quaisquer informações sobre a campanha eleitoral, inclusive contato de comitê.**

---

Recomendação de **alterações em ferramentas de internet** a partir de 24 de junho.

**SECRETARIA – GERAL**  
Subsecretaria de Comunicação  
Núcleo Central de Imprensa

**USO RESTRITO**

# Recomendações gerais

## Sobre as mídias sociais aos agentes públicos

12 – **É proibido o uso de bens e recursos públicos, por exemplo, e-mail e computadores do Estado, para realização de manifestações eleitorais, mesmo fora do horário do expediente.**

13 – **Está vedada a utilização de e-mail corporativo para enviar informações, releases ou notas para a imprensa, exceto nos casos já citados.**

14 – No atendimento à imprensa, está vedado o envio de notas. Todas as informações somente devem ser dadas quando demandadas pelos veículos e por telefone. Mesmo no atendimento por telefone, **está proibido emitir juízos de valor ou comentários sobre programas, projetos e ações do governo.**

Recomendação de **alterações em ferramentas de internet** a partir de 24 de junho.



# Recomendações gerais

## Sobre as mídias sociais aos agentes públicos



15 – **Está suspensa a publicação da parte editorial do Jornal Minas Gerais.** Será mantido apenas o caderno de atos administrativos. A parte editorial poderá ser publicada até a edição que circula no dia 1º de julho.

16 – **Estão vedadas a entrega e distribuição de peças e material de publicidade institucional.** Cabe a cada órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Estado de Minas mandar **suspender, com a devida antecedência, a veiculação da publicidade institucional,** conforme art. 20 da Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE Nº 1, de 5 de janeiro de 2022.

---

Recomendação de **alterações em ferramentas de internet** a partir de 24 de junho.

**SECRETARIA – GERAL**  
Subsecretaria de Comunicação  
Núcleo Central de Imprensa

**USO RESTRITO**

# Recomendações gerais

## Sobre as mídias sociais aos agentes públicos



17 – **Fica proibida a publicação de jornais e qualquer outro tipo de publicação**, como revistas, folhetos e informativos. Para publicações técnicas e didáticas, é indispensável consulta prévia ao TRE/MG.

18 – **Consultas dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado deverão ser encaminhadas ao Gabinete da Secretaria-Geral, que providenciará sua formalização ao TRE/MG, por meio da AGE.**

As consultas deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico: [secretaria-geral@governo.mg.gov.br](mailto:secretaria-geral@governo.mg.gov.br)

Recomendação de **alterações em ferramentas de internet** a partir de 24 de junho.

**SECRETARIA – GERAL**  
Subsecretaria de Comunicação  
Núcleo Central de Imprensa

**USO RESTRITO**

# Recomendações gerais

## Sobre as mídias sociais aos agentes públicos



19 – **A fim de se evitar a falsa atribuição de uso de mídia social pelo órgão ou entidade (perfis fakes),** recomenda-se nos respectivos sites oficiais a listagem e o direcionamento (host, domínio, @, link clicável) de todas as mídias sociais utilizadas pelo órgão ou entidade, **ressaltando que quaisquer outros perfis ou canais utilizados não são oficiais, não tendo os agentes públicos qualquer responsabilidade ou controle sobre o conteúdo ali publicado e difundido.**

20 – A partir de 24 de junho de 2022 até o fim das eleições, **não devem ser realizadas postagens de cunho institucional com imagens de agentes públicos que se candidatarão nos pleitos.**

Recomendação de **alterações em ferramentas de internet** a partir de 24 de junho.

SECRETARIA – GERAL  
Subsecretaria de Comunicação  
Núcleo Central de Imprensa

USO RESTRITO



# Recomendações gerais

## Sobre as mídias sociais aos agentes públicos

21 – **As mensagens recebidas via "direct", "DM", "inbox", mensagens privadas, conversa peer to peer e assemelhados deverão seguir as mesmas orientações relativas ao "Fale Conosco"**. Relembrando-se que, seja qual for o caso, recomenda-se a retirada do ar do perfil da rede social.

22 – **As imagens de perfil utilizadas nas mídias sociais deverão observar as mesmas vedações relativas à publicidade institucional**, sendo recomendado, nesse sentido, o uso dos símbolos oficiais ou de letreiro com nome por extenso da unidade, do órgão ou entidade a que pertence e do Estado de Minas Gerais.

Recomendação de **alterações em ferramentas de internet** a partir de 24 de junho.



# RECOMENDAÇÕES

## Para o uso das mídias sociais em espécie

Normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual



Recomendação de **alterações em ferramentas de internet** a partir de 24 de junho.

**SECRETARIA – GERAL**  
Subsecretaria de Comunicação  
Núcleo Central de Imprensa

**USO RESTRITO**

# Regra geral

## Para as mídias sociais

---

Retirar os perfis do ar **de 24 de junho até o fim das eleições – 2 de outubro se a eleição se resolver em primeiro turno, ou até 30 de outubro, se houver segundo turno.**

---



Recomendação de **alterações em ferramentas de internet** a partir de 24 de junho.

**SECRETARIA – GERAL**  
Subsecretaria de Comunicação  
Núcleo Central de Imprensa

**USO RESTRITO**

# Instagram

- **No Instagram**, devem ser ocultadas/arquivadas as postagens referentes às ações do governo, permanecendo apenas as postagens nos casos de grave e urgente necessidade pública (desde que previamente autorizadas pelo TRE/MG).
- **Caso não seja possível ocultar os posts em desacordo**, deverão ser excluídos, ou na impossibilidade, a conta no Instagram deve ser retirada temporariamente do ar, mantendo-se o domínio, inserindo-se a seguinte justificativa:

*"Este perfil está desativado em função da legislação eleitoral até que o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) oficialize o término das eleições".*

---

Recomendação de **alterações em ferramentas de internet** a partir de 24 de junho.



**SECRETARIA – GERAL**  
Subsecretaria de Comunicação  
Núcleo Central de Imprensa

**USO RESTRITO**

# Facebook

---

- **No Facebook**, em configurações, alterar a privacidade da conta, negando a autorização de compartilhamento e de comentários em posts. Devem ser ocultadas/arquivadas as postagens referentes às ações do governo, permanecendo apenas as postagens nos casos de grave e urgente necessidade pública, desde que previamente autorizada pelo TRE/MG.
- **Caso não seja possível ocultar os posts em desacordo**, deverão ser excluídos, ou na sua impossibilidade, a conta no Facebook deve ser retirada temporariamente do ar, mantendo-se o domínio, inserindo-se a seguinte justificativa:

*"Este perfil está desativado em função da legislação eleitoral até que o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) oficialize o término das eleições".*



# Youtube

---

- **No YouTube, todos os vídeos deverão ser desabilitados, um a um para exibição.**
- Em cada vídeo postado, em Editar, marcar as opções: Privado, Compartilhamento Privado, Não, este vídeo NÃO pode ser incorporado ou reproduzido por sites externos e, em Distribuição, Não, este vídeo não deve ser disponibilizado em celulares e na TV. Por fim, salve as alterações.
- Inserir vídeo produzido pela Superintendência de Imprensa do Governo de Minas – Subsecom, com texto informando o motivo da não exibição da conta:  
*"A postagem de vídeos está desativada em função da legislação eleitoral até que o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) oficialize o término das eleições".*

---

Recomendação de **alterações em ferramentas de internet** a partir de 24 de junho.



**SECRETARIA – GERAL**  
Subsecretaria de Comunicação  
Núcleo Central de Imprensa

**USO RESTRITO**

# Twitter

- **No Twitter, apagar todos os tweets (postagens), following, direct messages (DM), mensagens com endereço (como @governomg), Favorites, Retweets (RT) e Lists.** Na opção Perfil, em Account, marcar Protect my tweets, postar mensagem padrão para justificar o procedimento: "Permaneceremos sem postar durante o período eleitoral. O retorno ocorrerá após a oficialização do término das eleições pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE)".
- **Caso não seja possível excluir os posts em desacordo,** a conta no Twitter deve ser retirada temporariamente do ar, mantendo-se o domínio, inserindo-se a seguinte justificativa:  
*"Este perfil está desativado em função da legislação eleitoral até que o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) oficialize o término das eleições".*
- **O agente público que possuir Twitter pessoal deverá apagar as mensagens ou Retweets (RTs) feitos sobre notícias governamentais.** As mensagens de caráter pessoal podem ser mantidas. **Eventuais descumprimentos são de responsabilidade exclusiva do agente público.**



# WhatsApp

- **No WhatsApp, não enviar/criar listas de transmissão, grupos de cunho eleitoral** ou iniciar contato acerca de ações de governo e informações que possam ser enquadradas como propaganda eleitoral extemporânea ou publicidade institucional em período vedado.
- **Grupo composto exclusivamente por agentes públicos** e que seja rotineira e precipuamente utilizado para o desempenho das atividades funcionais poderá ser mantido, sendo vedada a circulação de conteúdo (newsletter, documentos etc.) que seja caracterizado como publicidade institucional, sob pena de responsabilização.
- **É vedada a convocação de servidores para participar de eventos de cunho eleitoral.**
- **Agentes públicos que utilizam o WhatsApp para o desempenho de suas atividades funcionais devem evitar utilizar imagens de perfil, publicar status e adicionar frases (função "recado")** que se caracterizem como atos de campanha. **Eventuais descumprimentos são de responsabilidade exclusiva do agente público.**





# Telegram

- **No Telegram, não enviar/criar listas de transmissão**, grupos de cunho eleitoral ou iniciar contato acerca de ações de governo e informações que possam ser enquadradas como propaganda eleitoral extemporânea ou publicidade institucional em período vedado.
- **Grupo composto exclusivamente por agentes públicos** e que seja rotineira e precipuamente utilizado para o desempenho das atividades funcionais poderá ser mantido, sendo vedada a circulação de conteúdo (newsletter, documentos etc.) que seja caracterizado como publicidade institucional, sob pena de responsabilização.
- **É vedada a convocação de servidores para participar de eventos de cunho eleitoral.**
- **Agentes públicos que utilizam o Telegram para o desempenho de suas atividades funcionais devem evitar utilizar imagens de perfil, nome de usuário e adicionar frases (função "bio") que se caracterizem como atos de campanha. Eventuais descumprimentos são de responsabilidade exclusiva do agente público.**



---

Recomendação de **alterações em ferramentas de internet** a partir de 24 de junho.

**SECRETARIA – GERAL**  
Subsecretaria de Comunicação  
Núcleo Central de Imprensa

**USO RESTRITO**

# Messenger

- **No Messenger, não enviar/criar listas de transmissão**, grupos de cunho eleitoral ou iniciar contato acerca de ações de governo e informações que possam ser enquadradas como propaganda eleitoral extemporânea ou publicidade institucional em período vedado.
- **Grupo composto exclusivamente por agentes públicos** e que seja rotineira e precipuamente utilizado para o desempenho das atividades funcionais poderá ser mantido, sendo vedada a circulação de conteúdo (newsletter, documentos etc.) que seja caracterizado como publicidade institucional, sob pena de responsabilização.
- **É vedada a convocação de servidores para participar de eventos de cunho eleitoral.**
- **Agentes públicos que utilizam o Messenger para o desempenho de suas atividades funcionais devem evitar utilizar imagens de perfil que se caracterizem como atos de campanha. Eventuais descumprimentos são de responsabilidade exclusiva do agente público.**



# Tiktok

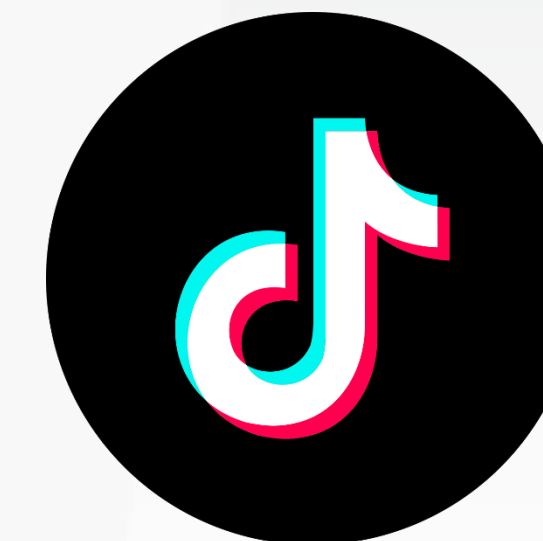
---

- **Arquivar/ocultar todos os posts** que possam ser enquadrados como publicidade institucional em período vedado, ou excluí-los.
- **Na sua impossibilidade, deverá ser desativado temporariamente o perfil**, constando a seguinte justificativa:

*"Este perfil está desativado em função da legislação eleitoral até que o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) oficialize o término das eleições".*

---

Recomendação de **alterações em ferramentas de internet** a partir de 24 de junho.



**SECRETARIA – GERAL**  
Subsecretaria de Comunicação  
Núcleo Central de Imprensa

**USO RESTRITO**

# Flickr

---

- **No Flickr, em privacidade e permissão, negar todos os acessos.**
- **Caso não seja possível retirar do ar apenas parte do conteúdo em função de limitação técnica,** retirar o perfil do ar, mantendo-se o domínio, e postar uma mensagem padrão justificando a medida:

*"Este perfil está desativado em função da legislação eleitoral até que o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) oficialize o término das eleições".*



# Blogs

---

- **O blog de governo (blog.mg.gov.br) deve ser retirado temporariamente do ar, mantendo-se o domínio.**
- **Nos demais blogs de órgãos e entidades, somente serviços podem ser mantidos.**
- **Se houver impossibilidade de bloquear apenas parte,** tirar o blog do ar e inserir a seguinte justificativa:

*"Este blog está desativado em função da legislação eleitoral até que o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) oficialize o término das eleições".*

---

Recomendação de **alterações em ferramentas de internet** a partir de 24 de junho.



**SECRETARIA – GERAL**  
Subsecretaria de Comunicação  
Núcleo Central de Imprensa

**USO RESTRITO**

# LinkedIn

- **No LinkedIn, devem ser ocultadas/arquivadas as postagens** referentes às ações do governo, permanecendo apenas as postagens nos casos de grave e urgente necessidade pública (desde que previamente autorizada pelo TRE/MG).
- **Caso não seja possível ocultar os posts em desacordo, deverão ser excluídos**, ou na sua impossibilidade, a conta no LinkedIn deve ser retirada temporariamente do ar, mantendo-se o domínio, inserindo-se a seguinte justificativa:

*"Este perfil está desativado em função da legislação eleitoral até que o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) oficialize o término das eleições".*

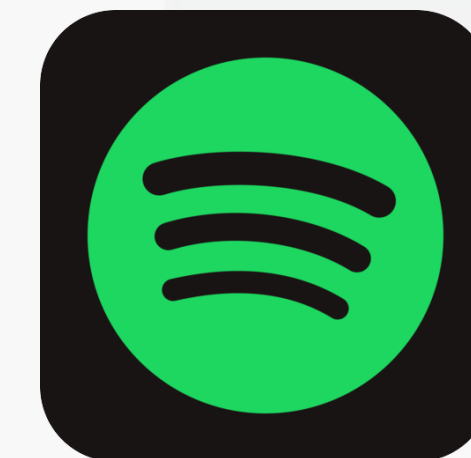


# Spotify

---

No Spotify, **retirar as logos de capa, nomes e dizeres das playlists, faixas, episódios, créditos e demais informações, como localização da produção ou o “produzido por”.**

---



Recomendação de **alterações em ferramentas de internet** a partir de 24 de junho.

**SECRETARIA – GERAL**  
Subsecretaria de Comunicação  
Núcleo Central de Imprensa

**USO RESTRITO**

# Podcasts

---

Os Podcasts **devem ser retirados temporariamente do ar, inserindo-se a seguinte justificativa:**

*"Este perfil está desativado em função da legislação eleitoral até que o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) oficialize o término das eleições".*

---

Recomendação de **alterações em ferramentas de internet** a partir de 24 de junho.



**SECRETARIA – GERAL**  
Subsecretaria de Comunicação  
Núcleo Central de Imprensa

**USO RESTRITO**



# Recomendação

---

**Em caso de dúvidas** quanto à utilização das mídias sociais, em relação às condutas vedadas e nos casos omissos, a **Advocacia-Geral do Estado poderá ser consultada** mediante solicitação da autoridade máxima do órgão ou entidade do Poder Executivo, acompanhados de toda a documentação necessária, inclusive com a manifestação prévia da assessoria jurídica do órgão ou entidade, **além do apoio técnico da Secretaria de Governo e da Assessoria de Comunicação Social.**

---



**SECRETARIA – GERAL**  
Subsecretaria de Comunicação  
Núcleo Central de Imprensa

**USO RESTRITO**



---

**SECRETARIA – GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO  
NÚCLEO CENTRAL DE IMPRENSA